Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 789/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1496/2019
PROTOCOLO	: 1958788
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: ELIAS CERVANTES SILINGARDI
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS, A PEDIDO, EM DECORRÊNCIA DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de refixação de proventos, a pedido, e com proventos proporcionais, em decorrência do retorno para a reserva remunerada, do Cabo Elias Cervantes Silingardi, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 44484023, constando como responsável a Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-11346/2019, manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ªPRC-723/2020, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A concessão inicial da transferência para a reserva remunerada tramitou por meio do processo TC/MS/00688/2002, tendo sido proferida a Decisão Singular n. 2504/2002.

A refixação de proventos, a pedido, e com proventos proporcionais, em decorrência do retorno para a reserva remunerada foi concedida por meio da Portaria "P" n. 1.848/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.798, de 11/12/2018, com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150, de 22.12.2005, c/c art. 7º, art. 54, todos da LCE n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a presente refixação de proventos atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de refixação de proventos, a pedido, e com proventos proporcionais, em decorrência do retorno para a reserva remunerada, do Cabo Elias Cervantes Silingardi, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 44484023, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm